



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2024

ATOS DO PREGOEIRO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Trata o presente ato de resposta à impugnação ao edital em epígrafe interposta por AUGUSTO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cinquenta e Um, n. 205, Bairro Tropical - Contagem/MG – CEP 32.072-550, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG 47.777.777-6 SSP/SP e CPF 354.312.838- 80.

I DA ADMISSIBILIDADE

No âmbito da admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade da impugnação interposta, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a égide da qual se realiza este certame.

II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em suma, e nessa ordem, alega a impugnante que:



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III. DA REGIONALIDADE – RAIOS DE 80KM.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração **deve** estabelecer, dentre os outros, **estudo técnico preliminar para definição dos métodos** de execução do objeto.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. [...]

Assim, a Lei de Licitações n. 14.133/21 menciona que os estudos técnicos preliminares são obrigatórios e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Pois bem. Preliminarmente, cumpre elucidar que a discussão ora abordada disserta acerca da legalidade da aplicação do critério da regionalidade nos Processos Licitatórios, isto é, quanto à **regulamentação** acerca da aplicação do procedimento **exclusivo regionalizado** do Edital em apreço.

III.DO QUE REQUER A IMPUGNANTE

Consequente das alegações, a impugnante requer:



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao apontado pela impugnante;

b) em caso de deferimento, que haja a retificação do Edital e intimação da empresa acerca da Decisão no e-mail: juridico@augustopneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.
Contagem/MG, 17 de abril de 2024.

Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira
Representante legal

IV DA ANÁLISE

Considerando questão que a referida empresa já apresentou denúncia contra essa administração pela mesma questão de delimitação geográfica, processo 1149102, e a Unidade Técnica do TCE MG já emitiu parecer desfavorável pela denúncia, conforme demonstrado abaixo.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



ANÁLISE INICIAL

PROCESSO Nº: 1149102

NATUREZA: Denúncia

RELATOR: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

DATA DE AUTUAÇÃO: 26/07/2023

DADOS DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2023

ENTIDADE LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alagoa

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal.

MODALIDADE: Pregão Presencial

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/07/2023



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



2.1. Apontamento:

Da delimitação geográfica.

2.1.1 Alegações do Denunciante:

A Denunciante se insurge contra restrição geográfica imposta pelo Edital, que limitou a participação no certame a empresas situadas em um raio de até 80 km do Município.

Também contesta a justificativa de “celeridade da entrega”, prevista no Edital, afirmando que o Município deve planejar adequadamente suas contratações e realizar a manutenção regular dos veículos.

Argumenta, por fim, que sua empresa é capaz de cumprir o prazo de entrega de 03 (três) dias úteis, mesmo que sua sede esteja a uma distância superior a 80 km do Município.

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

- Edital do Pregão Presencial nº. 024/2023 (peça nº. 02, SGAP)
- Cópias do procedimento administrativo licitatório (peça nº. 14, SGAP)

2.1.3 Análise do apontamento:

O Edital do Pregão Presencial nº. 024/2023 prevê que o certame será destinado exclusivamente às empresas situadas na extensão de até 80km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Alagoa, a conferir:

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

¹ A decisão de suspensão do certame e a sua publicação constam às p. 73-74 do procedimento administrativo licitatório (peça nº. 14, SGAP).





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



4.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente edital e que estejam situadas em raio de 80 km da sede deste órgão. (G.N.)

A justificativa para a restrição geográfica também se encontra no texto do certame:

4.1.1 A exigência referente à localização faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a contratada for maior que a determinada, o prazo de entrega estipulado neste edital ficará prejudicado.

Em relação ao prazo de entrega, foi estabelecido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da requisição/ordem de fornecimento.

Instado a se manifestar acerca do presente apontamento, o Sr. Jansen Monteiro Júnior, pregoeiro e subscritor do Edital, afirmou que a Administração fez prever a cláusula de restrição geográfica visando a celeridade da prestação do serviço, fato que se justificaria pela natureza do objeto:

Isso porque, tratando-se de aquisição de pneus para servir áreas sensíveis, como o são, de fato, da secretaria de obras, a Administração, ao estabelecer o raio com o objetivo de que a entrega se dê num prazo razoável, procurou acautelar-se, para que o material necessário para a prestação de serviços públicos que necessitam dos veículos não ficasse prejudicada, o que, caso ocorresse, traria atraso ao atendimento as necessidades da população de Alagoa, onde nós da administração já fomos vítimas por diversas vezes, de empresas que ganhavam a licitação e não entregavam os pneus, ocasionando a paralisação de veículos e consequentemente a suspensão de prestação de serviços essenciais à comunidade.

Apesar do Município notificar, advertir e até mesmo abrir o devido processo administrativo, algumas empresas ganham a licitação e não entregam, ou não entregam no prazo estipulado, não restou outra opção ao município a não ser restringir a quilometragem de participação das empresas.

Ora o município de Alagoa um dos mais altos do sul do estado, e em extensão territorial, possui muitos bairros rurais, e a maioria das estradas são rurais, sem asfalto e com enormes morros, com isso são feitos trabalhos constantes pela secretaria de obras para a manutenção das estradas, onde a paralisação de um único equipamento prejudica toda a população que não terá uma estrada de qualidade ou em tempos de chuva até a inutilização das estradas.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Fiscalização de Materiais Especiais - DFIME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



o que nos leva a entender que não estamos diante de uma situação que fere ao caráter competitivo do certame, como se alega. (peça nº. 14, SGAP). (G.n.)

Pois bem. A restrição geográfica em licitações para aquisição de pneus e peças automotivas, desde que pautada em justificativas técnicas razoáveis, é admitida por esta Corte de Contas em diversos julgados. Confira-se:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PEÇAS PARA VEÍCULOS. PRECLUSÃO. LEGITIMIDADE PARA ACIONAR O CONTROLE EXTERNO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DIVERGÊNCIA ENTRE LISTA DE ITENS LICITADOS E FROTA DO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. [...] 3. A exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que adotada por motivo razoável, para atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e à competitividade. (Denúncia nº. 1114482, Rel. Cons. Subst. Telmo Passareli, 1ª Câmara. Data de publicação do acórdão: 11/05/2023)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO E DE TABELAS DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DAS MONTADORAS. DEFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES. 1. Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e à competitividade. (Denúncia nº. 1077073, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 1ª Câmara. Data de publicação do acórdão: 28/02/2023)

DENÚNCIAS. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM. PRELIMINAR. INTERESSE PROCESSUAL. AFASTADA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA. DATA DE FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS NÃO SUPERIOR A SEIS MESES. PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA UTILIZADOS EM LINHA DE PRODUÇÃO DE MONTADORAS NACIONAIS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DISTÂNCIA DE 80 KM DA SEDE DA PREFEITURA. PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REGIÃO. REUNIÃO DE LOTES. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL



observância à garantia da ampla competitividade e ao princípio da economicidade. (Denúncia nº. 1092623, Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro, 2ª Câmara. Data de publicação: 22/09/2022)

No caso em análise, as justificativas apresentadas pelo Responsável se afiguram razoáveis, pois, de fato, a aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos do Município muitas vezes é realizada em caráter de urgência, para garantir a continuidade de serviços essenciais. Dessa forma, a contratação de empresas sediadas a grandes distâncias pode gerar atraso no fornecimento dos pneus e, por consequência, colocar em risco não só a economicidade do contrato como também a prestação de serviços essenciais, muitos dos quais dependem da frota de veículos do Município.

Ademais, como bem ressaltado nas justificativas da Administração, diversos Municípios vizinhos estão abrangidos pelo raio de 80km previsto no Edital, dentre eles São Lourenço, Pouso Alto, Itamonte, Itanhandu, Bocaina de Minas, Cruzília, Caxambu, Baependi, Aiuruoca, entre outros, o que reduz a restrição alegada pela Denunciante.

Portanto, considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas admite a imposição de limites geográficos para participação de empresas em processos licitatórios, desde que devidamente motivada, considerando, também, que as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Alagoa se mostraram razoáveis e pertinentes ao objeto do certame, esta Unidade Técnica se manifesta pela improcedência do presente apontamento.

2.1.4 Conclusão: Pela improcedência do apontamento.

2.1.5 Critérios:

Considerando que no caso em análise, as justificativas apresentadas pelo Responsável se afiguram razoáveis, pois, de fato, a aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos do Município muitas vezes é realizada em caráter de urgência, para garantir a continuidade de serviços essenciais.

Dessa forma, a contratação de empresas sediadas a grandes distâncias pode gerar atraso no fornecimento dos pneus e, por consequência, colocar em risco não só a economicidade do contrato como também a prestação de serviços essenciais, muitos dos





**PREFEITURA
DE ALAGOIA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

quais dependem da frota de veículos do Município.

V DA DECISÃO

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em respeito aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação, e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI, o certame ocorrerá conforme agendamento original.

Alagoia, 22 de abril de 2024.

JANSEN MONTEIRO JUNIOR
Pregoeiro



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOIA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoia.mg.gov.br